



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/07/2000

Assessoria de Planário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
para o CCJ e à CEOF.

Em 10/08/2000

*Flammar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PLC 721/2000  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2000  
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Dispõe sobre a destinação  
da área que especifica na QS 6 de  
Águas Claras, RA III – Taguatinga e  
dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reservada área de mil metros quadrados, localizada no Conjunto 410, da QS 6 de Águas Claras, da RA III – Taguatinga, conforme mapa anexo, para o uso institucional/culto/templo religioso, permitido o uso assistencial.

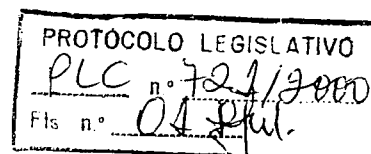
Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará a área a que se refere o *caput*, criando a respectiva área especial e registrando-a em cartório.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Igreja Pentecostal Nova Canaã na alienação da área a que se refere esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Á área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso para a Igreja Pentecostal Nova Canaã, que atualmente encontra-se instalada em lote residencial do conjunto 310, da QS 6 de Águas Claras, sem possibilidades de instalação dos departamentos de assistência social, educacional e amparo aos necessitados.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de junho de 2000

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

